



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 19 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 15 DE MAIO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento para avaliação de Estágio Probatório para docentes afastados para Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior  
IF Sertão – PE

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **15/05/2018**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

## **REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA DOCENTES AFASTADOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO**

**Considerando**, que o estágio probatório tem previsão legal no art. 20 da Lei nº 8.112/90, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, que alterou o art. 41 da Constituição Federal, abaixo transcritos:

Lei 8.112/90:

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**Considerando** ainda que, a Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, informa que: “somente as hipóteses taxativamente arroladas no § 5º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990 têm o condão de suspender o estágio probatório” e que: “as licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício na Lei nº 8.112, de 1990, inclusive cessão e requisição, não impedem a estabilização do servidor no cargo público, desde que observadas as regras avaliativas de desempenho”.

**Considerando** ainda que a Lei nº 12.772/2012 prevê a possibilidade de afastamento do servidor docente para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, independente do tempo de exercício do cargo, conforme texto abaixo transcrito:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

**I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;**

**Considerando** ainda a necessidade de regulamentar a Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório que trata os arts. 23, 24 e 25 da Lei nº 12.772/2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Expede-se a seguinte regulamentação, para avaliação de docentes em estágio probatório especificamente que tiverem se afastado para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, durante o período avaliativo:

**Art. 1º** Os docentes que durante o período avaliativo de estágio probatório tenham se afastado para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado serão avaliados por uma comissão especialmente designada para este fim, composta por no mínimo três docentes, preferencialmente estáveis, da unidade de exercício do servidor sendo:

- I – O Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável por setor equivalente;
- II – O Coordenador do Curso o qual o servidor avaliado está vinculado;
- III – O Diretor de Ensino ou responsável por setor equivalente.

§ 1º Caso os chefes dos setores indicados não sejam docentes estáveis, o dirigente máximo da unidade deverá indicar outros servidores docentes e estáveis para compor a comissão, preferencialmente, entre docentes do Colegiado do Curso do servidor avaliado.

§ 2º Poderão ser indicados docentes estáveis de outras unidades, desde que mantidas as representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

**Art. 2º** A avaliação do servidor docente afastado para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverá ser feita através do formulário próprio de avaliação Anexo I deste regulamento tomando por base o tempo de exercício do servidor na unidade, e o tempo em que esteve afastado, considerando para todos os fins a aptidão do servidor para o desempenho das atividades laborais;

§ 1º Poderá ser utilizado para subsidiar a avaliação os relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no afastamento, bem como declarações e demais documentos que atestem a atuação do servidor no período de afastamento.

**Art. 3º** Será realizada uma avaliação de desempenho para cada ano de exercício do servidor, sendo constituída uma comissão para cada ano avaliado ou mantendo-se a mesma, desde que atendidos os critérios do art. 1º.

**Art. 4º** Da avaliação caberá recurso à comissão responsável, que terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à análise e manifestação.

§ 1º Do recurso poderá haver indeferimento, sendo o resultado encaminhado ao servidor, ou deferimento, podendo a comissão proceder a reavaliação do servidor e informando, em todo caso da decisão proferida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**Art. 5º** Feita a avaliação a comissão deverá encaminhar o processo aberto ao setor de gestão de pessoas da unidade para seguintes providências:

I – Caso seja a primeira e/ou segunda avaliação o processo deverá ser arquivado até que seja procedida a avaliação final;

II – Caso esteja com as três avaliações completas o setor de gestão de pessoas da unidade deverá encaminhar para Diretoria de Gestão de Pessoas que solicitará homologação do estágio probatório pela Autoridade máxima da instituição.

**Art. 6º** Caso o servidor possua um ano completo sem afastamento, a ser avaliado, deverá ser seguido o trâmite normal atualmente adotado na instituição para avaliação de estágio probatório.

**Art. 7º** Os casos omissos a essa regulamentação deverão ser encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e providências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA DOCENTES AFASTADOS PARA  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO**

**ESTÁGIO PROBATÓRIO**  
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME		Nº SIAPE
COD. CATEGORIA/CARGO	CLASSE	REF/PADRÃO
DENOMINAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO		
UNIDADE DE EXERCÍCIO		
DATA DO EXERCÍCIO	PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	

**PRESSUPOSTOS BÁSICOS**

1. Todos os servidores possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido segundo o mérito.
2. Avaliador e avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.
3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais.
4. Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influenciando diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

**INSTRUÇÕES**

Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.

1. Preencha com o número de **1 a 5**, correspondente ao nível e critério de avaliação alcançado pelo servidor.
2. Preencha também a parte correspondente à "Análise dos Fatores Intervenientes", colhendo assinatura do avaliando.
3. Após a avaliação encaminhe ao setor de gestão de pessoas da unidade o resultado no formulário "Resultado de Avaliação de Desempenho", até 5 dias úteis a contar do prazo da avaliação.
4. Encaminhe ao dirigente máximo da unidade o formulário "Análise dos Fatores Intervenientes" para que se possa sanar os obstáculos ao desempenho satisfatório do servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

<b>AVALIAÇÃO</b>			
<b>QUESITOS</b>	Nº de Pontos		
	1ª AV	2ª AV	3ª AV
<b>I – ASSIDUIDADE</b> (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)			
<b>II – DISCIPLINA</b> (comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão)			
<b>III – CAPACIDADE DE INICIATIVA</b> (independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência)			
<b>IV – PRODUTIVIDADE</b> (rendimento compatível com as condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos, etc., e qualidade do serviço na execução de suas atividades)			
<b>V – RESPONSABILIDADE</b> (conduta moral e ética profissional)			
Soma ----			
Média do Fator ----			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

<b>NÍVEIS E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO</b>	
<b>NÍVEIS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>1</b>	O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.
<b>2</b>	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado para o cargo.
<b>3</b>	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo.
<b>4</b>	O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos para o cargo.
<b>5</b>	O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício do cargo, evidenciando qualidades excepcionais.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**AVALIADOR/AVALIADO**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AVALIADORES:

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR 1

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR 2

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR 3

ASSINATURA DO AVALIADO: \_\_\_\_\_

HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**ESTÁGIO PROBATÓRIO**  
**ANÁLISE DE FATORES INTERVENIENTES**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME

Nº SIAPE

UNIDADE DE EXERCÍCIO

**INSTRUÇÕES**

Preencha os campos abaixo, colocando para cada fator interveniente ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema.

Os fatores intervenientes são relacionados aos seguintes aspectos:

- a) recursos materiais
- b) recursos ambientais
- c) relacionamento pessoal
- d) desenvolvimento e capacitação
- e) processo de execução/tarefas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**FATORES INTERVENIENTES**

**ASPECTOS**

**DESCRIÇÃO/SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AVALIADORES:

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR 1

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR 2

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR 3

ASSINATURA DO AVALIADO: \_\_\_\_\_